



RARÍSSIMAS ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFICIÊNCIAS MENTAIS E RARAS

REGULAMENTO DO CONSELHO TÉCNICO (COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO)

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as regras de constituição e funcionamento do Conselho Técnico da Raríssimas, criado ao abrigo do artigo 28.º dos Estatutos da Associação, por proposta da direção e mediante deliberação da Assembleia Geral de 26 de julho de 2018.

Artigo 2.º

Natureza

O Conselho Técnico tem natureza consultiva, apoiando a gestão da Associação e colaborando de forma estreita com a Assembleia-Geral e a Direção.

Artigo 3.º

Composição do Conselho Técnico

1. O Conselho Técnico é composto por quatro membros, que deverão ser pessoas de reconhecida competência técnico profissional, designadas pela Direção, mediante indicação de entidades de comprovada experiência nas áreas da ação social e saúde que colaboram com a Associação para estes efeitos.
2. Preside ao Conselho Técnico um dos representantes das entidades referidas no número anterior, em regime de rotatividade, o qual é designado para a totalidade do mandato.





- Os mandatos dos membros do Conselho Técnico têm a duração de dois anos, não conferindo direito a qualquer remuneração, subsídio ou compensação pelo exercício das funções.
- Compete ao presidente do Conselho Técnico:
 - Convocar e dirigir as reuniões;
 - Elaborar a agenda das reuniões;
 - Assegurar o bom andamento dos trabalhos do Conselho Técnico.

Artigo 4.º

Competências do Conselho Técnico

- Sem prejuízo de outras competências que possam ser acordadas com as entidades que colaborem com a Associação neste contexto, o Conselho Técnico:
 - Acompanha os aspetos e questões inerentes à gestão da Associação;
 - Emite parecer sobre o orçamento e o plano de atividades, e sobre o relatório e contas de gerência elaborados pela Direção da Raríssimas, em momento necessariamente anterior à respetiva aprovação em Assembleia Geral da Raríssimas.
- O Conselho Técnico pode requerer à Direção e aos serviços da Associação a informação, documentação e esclarecimentos que considere necessários para exercer as suas competências.
- No âmbito das competências previstas no n.º 1, o Conselho Técnico pode, oficiosamente ou a pedido da Direção ou Assembleia Geral, emitir recomendações a considerar pela Direção da Raríssimas.

Artigo 5.º

Funcionamento

- O Conselho Técnico reúne ordinariamente, com periodicidade mínima mensal, e extraordinariamente sempre que o presidente do Conselho Técnico, a Direção ou o Presidente da Assembleia Geral da Raríssimas o solicitem.





2. A convocatória das reuniões deve ser feita, por escrito, eventualmente por correio eletrónico (email), com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo dela constar o dia, a hora, o local da realização da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
3. O Conselho Técnico pode prefixar datas para a realização das reuniões mensais, caso em que a convocatória é dispensada, sem prejuízo de serem antecipadamente disponibilizados documentos a apreciar na reunião a que respeitarem.
4. As convocatórias são dispensadas nos casos em que todos os membros do Conselho Técnico se encontrem presentes.
5. O Conselho só pode deliberar se a maioria dos seus membros se encontrar presente.
6. As deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
7. Em caso de empate decisório, o Presidente do Conselho Técnico tem voto de qualidade.
8. Podem assistir às reuniões do Conselho Técnico, mas sem voto, os membros dos órgãos sociais que, para o efeito, sejam convidados pelo Conselho Técnico, sem prejuízo de poderem estar presentes, nas mesmas condições, aqueles que solicitem a reunião extraordinária do mesmo.

Artigo 6.º

Atas

1. Deve ser elaborada ata das reuniões do Conselho Técnico, que será apreciada e aprovada pelos seus membros na reunião seguinte.
2. Da ata deve constar nomeadamente o sumário dos assuntos tratados e o sentido das decisões.

Artigo 7.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor na data da deliberação da Assembleia Geral que aprova a criação do Conselho Técnico, produzindo efeitos a partir do momento em que os respetivos membros forem designados.

